



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DIABETES, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º - A carteira de que trata o art. 1º desta Lei deve ser expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - número da carteira de identidade civil;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);
- VI - grupo sanguíneo – fator RH;
- VII - informação, em destaque, sobre o tipo de Diabetes do titular, e, se for o caso, que faz uso constante de insulina;
- VIII - requerente identificado, assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º - O grupo sanguíneo, o fator RH e o tipo de diabetes do titular deverão ser informados por meio de documento oficial, podendo este ser emitido por profissional médico habilitado.

Art. 4º - O Poder Executivo deve indicar o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, a ser expedida com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200300037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 5º - As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de agosto de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200300037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município da Serra, a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, com o intuito de garantir maior proteção, agilidade no atendimento e acesso a direitos por parte das pessoas diagnosticadas com essa condição de saúde.

A identificação padronizada por meio da carteira facilitará o pronto reconhecimento da condição de saúde do titular em situações de emergência, contribuindo para a rápida e adequada prestação de socorro, principalmente nos casos de crises hipoglicêmicas, hiperglicêmicas ou desmaios. A inclusão de informações essenciais, como o tipo de diabetes, o uso contínuo de insulina, o grupo sanguíneo e o fator RH, permitirá uma atuação mais segura por parte de profissionais da saúde e serviços de urgência.

Além disso, a carteira pode servir como instrumento de comprovação da condição de saúde para fins de acesso a políticas públicas, benefícios ou atendimentos preferenciais eventualmente oferecidos pela administração pública.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de cunho social e humanitário, que busca assegurar mais dignidade, segurança e visibilidade às pessoas com diabetes no município, fortalecendo a promoção da saúde e a cidadania.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de agosto de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

